

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2021

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução nº 006/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: “ **Dispõe sobre a realização das Sessões remotas e da outras providências**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Gustavo Luiz Duó, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto de anexo integrante ao Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

.....
Ver. Gustavo Luis Duó- Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Renner Barbosa Pache - Presidente


Ver. Jeferson A. Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de Março de 2021.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2021

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução nº 006/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: “ **Dispõe sobre a realização das Sessões remotas e da outras providências**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Gustavo Luiz Duó, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto de anexo integrante ao Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

.....
Ver. Gustavo Luis Duó- Relator

Pelas conclusões do Relator :

.....
Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente

.....
Ver. Jeferson A. Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de Março de 2021.



PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES REMOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Maracaju aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução estabelece a coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 2º As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações de toque de recolher, situações de emergência que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso se necessário;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

§ 1º Para participar o Vereador deverá estar trajado com passeio completo, estar em sala sem interferência externa, exceto a participação de servidor da Câmara ou vinculado ao gabinete para auxílio, e posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de computação de presença e eventual auditoria;

§ 2º O vereador que não estiver trajado de acordo ou que as condições do ambiente onde se encontra não estiverem em condições de participação será negado acesso à plataforma e computada falta para todos os efeitos legais.

Art. 4º As sessões ordinárias nos casos previstos nesta Resolução serão na modalidade remota comunicadas aos vereadores com antecedência mínima de 03(três) dias.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

Parágrafo único: As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, terão a mesma duração das previstas no Regimento Interno.

Art. 5º A pauta da sessão na modalidade remota definida pelo Presidente será encaminhada por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador, considerando esse ciente independente de comunicação.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Art. 6º A convocação para sessões extraordinária na modalidade remota será encaminhada por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador e afixada no mural da câmara, considerando esse ciente independente de comunicação.

Art. 7º Será realizado normalmente o Pequeno e o Grande Expediente onde os Vereadores manifestarão a intenção de utilizar a palavra de imediato, sendo a chamada para o uso da palavra por ordem a ser elaborada pela Secretaria seguindo a ordem das sessões presenciais.

Art. 8º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto do parlamentar.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

§ 1º O registro do voto é registrado em gravação, e o quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos;

§ 2º A ausência de conexão ou a falta de participação na ordem do dia, implica no cômputo de falta para todos os efeitos legais, salvo problemas técnicos comprovados.

§ 3º A íntegra da sessão, inclusive com os votos registrados pelos Vereadores poderá ser disponibilizada *on line*, devendo ser disponibilizada obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal para fins de publicidade, podendo também ser veiculada nas mídias sociais da Casa.

Art. 9º Havendo pane no sistema de videoconferência, ou problema técnico que impossibilite seu funcionamento, a sessão será considerada sem efeito, devendo ser realizada outra em prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade técnica de utilização da plataforma e/ou de gravação da sessão, reserva-se à Câmara Municipal a possibilidade de realização no Plenário, somente com auxílio dos servidores designados, vedada a participação de terceiros.

Art. 10. Considera-se Ata das sessões pela modalidade remota sua gravação em mídia na forma do Regimento Interno.

§ 1º Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 11. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota, sob pena de desconexão pelo operador de Tecnologia de Informação a determinação do Presidente;

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 12. A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 13. Caberá à Câmara Municipal disponibilizar dispositivo de câmara frontal habilitada para os Vereadores que não possuem telefone compatível ou para instalação no Gabinete.

Art. 14. Deliberação da Mesa Diretora registrada em Ata decidirá sobre os casos omissos.

Art. 15. Independente do término dos efeitos da Pandemia, sempre que necessário ou aconselhável, poderá ser utilizado o sistema previsto nesta Resolução mediante a concordância de 2/3 dos vereadores em votação em plenário.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

Art. 16. A convocação para sessões extraordinárias na modalidade presencial será encaminhada por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador e afixada no mural da Câmara, considerando esse ciente independente de comunicação.

Art. 17. Em caso de toque de recolher e/ou não opção pela utilização da sessões remotas reserva-se à Câmara Municipal a possibilidade de realização no Plenário, com modificação do horário, somente com auxílio dos servidores designados, vedada a participação de terceiros, comunicando-se os Vereadores em até 48 horas, por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador, considerando esse ciente independente de comunicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 15 de março de 2021.



VER. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do vírus COVID-19 tornou um cenário epidemiológico em relação à infecção pelo citado vírus, sem contar os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos Vereadores, servidores, imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa Legislativa, durante o estado da emergência de saúde pública.

Com o intuito de evitar proliferação do vírus e proteção dos envolvidos, urge que sejam realizadas sessões virtuais pela coleção de procedimentos na modalidade sessão remota.

Este Poder Legislativo primando pela adoção de medidas restritivas, em compasso com o Executivo, a fim de evitar a propagação do vírus, e na necessidade de adoção de medida de urgência e de excepcional alcance, vê-se na obrigação, em observância aos ritos do processo legislativo, a disponibilizar o funcionamento da Casa com a coleção de procedimentos pela inovação tecnológica.

Nesse sentido é urgente e necessário a implementação da possibilidade de realização de sessões na modalidade remota, com vista a cumprir as determinações legais de distanciamento social, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19 ou outra futura que eventualmente afete o Município.

Desta forma requer a tramitação na forma regimental em regime de URGÊNCIA, e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Maracaju, 15 de março de 2021.



VER. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso se necessário;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

§ 1º Para participar o Vereador deverá estar trajado com passeio completo, estar em sala sem interferência externa, exceto a participação de servidor da Câmara ou vinculado ao gabinete para auxílio, e posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de computação de presença e eventual auditoria;

§ 2º O vereador que não estiver trajado de acordo ou que as condições do ambiente onde se encontra não estiverem em condições de participação será negado acesso à plataforma e computada falta para todos os efeitos legais.

Art. 4º As sessões ordinárias nos casos previstos nesta Resolução serão na modalidade remota comunicadas aos vereadores com antecedência mínima de 03(três) dias.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

Parágrafo único: As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, terão a mesma duração das previstas no Regimento Interno.

Art. 5º A pauta da sessão na modalidade remota definida pelo Presidente será encaminhada por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador, considerando esse ciente independente de comunicação.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Art. 6º A convocação para sessões extraordinária na modalidade remota será encaminhada por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador e afixada no mural da câmara, considerando esse ciente independente de comunicação.

Art. 7º Será realizado normalmente o Pequeno e o Grande Expediente onde os Vereadores manifestarão a intenção de utilizar a palavra de imediato, sendo a chamada para o uso da palavra por ordem a ser elaborada pela Secretaria seguindo a ordem das sessões presenciais.

Art. 8º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto do parlamentar.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

Art. 16. A convocação para sessões extraordinárias na modalidade presencial será encaminhada por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador e afixada no mural da Câmara, considerando esse ciente independente de comunicação.

Art. 17. Em caso de toque de recolher e/ou não opção pela utilização da sessões remotas reserva-se à Câmara Municipal a possibilidade de realização no Plenário, com modificação do horário, somente com auxílio dos servidores designados, vedada a participação de terceiros, comunicando-se os Vereadores em até 48 horas, por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador, considerando esse ciente independente de comunicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 15 de março de 2021.


VER. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do vírus COVID-19 tornou um cenário epidemiológico em relação à infecção pelo citado vírus, sem contar os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos Vereadores, servidores, imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa Legislativa, durante o estado da emergência de saúde pública.

Com o intuito de evitar proliferação do vírus e proteção dos envolvidos, urge que sejam realizadas sessões virtuais pela coleção de procedimentos na modalidade sessão remota.

Este Poder Legislativo primando pela adoção de medidas restritivas, em compasso com o Executivo, a fim de evitar a propagação do vírus, e na necessidade de adoção de medida de urgência e de excepcional alcance, vê-se na obrigação, em observância aos ritos do processo legislativo, a disponibilizar o funcionamento da Casa com a coleção de procedimentos pela inovação tecnológica.

Nesse sentido é urgente e necessário a implementação da possibilidade de realização de sessões na modalidade remota, com vista a cumprir as determinações legais de distanciamento social, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19 ou outra futura que eventualmente afete o Município.

Desta forma requer a tramitação na forma regimental em regime de URGÊNCIA, e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Maracaju, 15 de março de 2021.



VER. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN